

EXMO. SENHOR
ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA DA
MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL, LDA.

DR. PEDRO PROENÇA DE OLIVEIRA ALVES GARCIA
RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 22ª, 2675-304
ODIVELAS
4740-274 ESPOSENDE

“CORREIA & CORREIA, LDA.” com sede social na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na competente Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 069 732 vem, no processo de insolvência da Sociedade **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.**, o qual corre termos com o N.º 2493/17.8T8AVR, no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Comércio de Aveiro – Juiz 1 de Anadia, apresentar a sua

RECLAMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I - DA PROVENIÊNCIA DOS CRÉDITOS, DATA DE VENCIMENTO, MONTANTE DE CAPITAL E DE JUROS

1º

A “CORREIA & CORREIA, LDA” é uma sociedade comercial que se dedica à reciclagem de desperdícios não metálicos, sucata e desperdícios metálicos, comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados, bem como o aluguer de máquinas e equipamento não especificado, recolha e tratamento de outros resíduos.

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oo.pt

2º

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas, a **“CORREIA & CORREIA, LDA”** prestou serviços à **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.**, ora Devedora Insolvente, que com aquela contratou a recolha, transporte e gestão de resíduos.

3º

O contrato de recolha, transporte e gestão de resíduos foi titulado pela seguinte Factura, emitida e enviada pela **CORREIA & CORREIA, LDA.** à **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.:**

- Factura n.º 002/104170, emitida em 08-10-2013, com vencimento imediato, do montante de € 6.172,59;

Ora junta como Doc. n.º 1 que, recebida pela Insolvente, desta não reclamou.

4º

A data de vencimento da Factura junta à presente Reclamação para Verificação de Créditos como Doc. N.º 1, é anterior à data da declaração de insolvência da Devedora **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.**, ou seja, a 18-07-2017,

5º

pelo que, à data da declaração de insolvência as obrigações da Devedora **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.** para com a Reclamante **CORREIA & CORREIA, LDA.**, já se haviam vencido e eram exigíveis, no montante global de € 6.172,59, a título de capital.

6º

Para cobrança dos referidos montantes, a **“CORREIA & CORREIA, LDA”** apresentou Requerimento de Injunção, conforme Doc. N.º 2.

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oo.pt

7º

Distribuída com o nº 80916/14.3YIPRT a **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.**, foi notificada para, no prazo legal, pagar à “**CORREIA & CORREIA, LDA**” a quantia de 6.868,72 € ou para deduzir oposição;

8º

A **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.** não deduziu oposição.

9º

No dia 15-09-2014, foi aposta fórmula executória no referido Requerimento de Injunção (Doc. n.º 2) conforme Doc. N.º 3;

10º

Ao sobredito direito de crédito acrescem juros de mora vencidos, calculados às taxas legais em vigor.

11º

Assim, são créditos comuns sobre a insolvência, cuja verificação ora se requer, o montante 6.868,72 Euros.

12º

A Reclamante é assim Credora da Insolvente **MANINDUSTRIA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LDA.** o que requer seja verificado e reconhecido, pelo valor global de 6.868,72 Euros devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V.ª
Exa. se digne admitir a Reclamação de Créditos ora

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq
Código Postal: 4000-267 PORTO

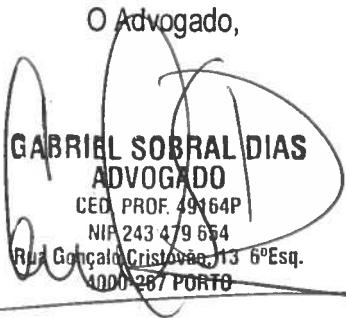
Tel.: +351 222432909 | Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

apresentada e, conseqüentemente, verificar e reconhecer, nos termos do disposto no artigo 129.º do CIRE, o crédito da Reclamante pelo valor global de 6.868,72 Euros devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

Valor: 6.868,72 Euros

Junta: 03 (três) Documentos e Fotocópia de Procuração Forense

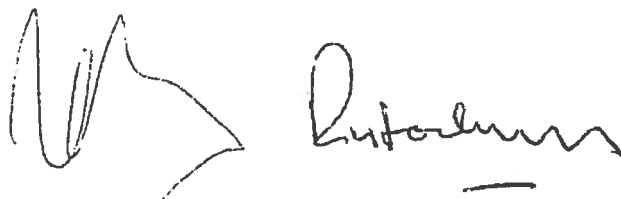
O Advogado,


GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOGADO
CED. PROF. 49164P
NIF 243 479 654
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 6º Esq.
4000-267 PORTO

PROCURAÇÃO

"CORREIA & CORREIA, LDA.", sociedade comercial por quotas com sede social na Zona Industrial da Sertã, lote 45, freguesia e concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões e sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois (502 069 732), representada pelos Gerentes, Sr. Eng.º Rui Manuel Fernandes Soares Lopes e Sr. Dr. Pablo Barreiro Blanco, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Gabriel Sobral Dias, Advogado (CP 49164-P), com escritório na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 13, 6.º Esqº, 4000-267 Porto, a quem confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer, confessar, desistir e transigir.

Porto, 23 de Setembro de 2013.



Factura	002/104170
Data de Emissão	08-10-2013
Data de Vencimento	08-10-2013

Original

Exmo(s) Senhor(es): MANINDUSTRIA - Conservação e Manutenção Industrial, Lda. Rua Direita, N.º 108, Lugar de Fontão 3840 - 342 Fontão
--

Código de Cliente: 58903/1
 Número fiscal do Cliente: 501900314
 Condições de pagamento: pagamento imediato
 Data do Serviço: 26-09-2013
 Local de Carga: Carcavelos - Cascais
 Matrícula: 29-AI-08

Referência Doc	Código	Descrição Artigo	Unidade	Quant.	Preço Unitário	IVA %	Valor IVA	Total
019302640	ART01596	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	TON	29,680	105,00	6,00	186,98	3.303,38
019302978	ART01596	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	TON	18,160	105,00	6,00	114,41	2.021,21
	ART02660	Transporte de Resíduos	UN	1,000	400,00	6,00	24,00	424,00
	ART02660	Transporte de Resíduos	UN	1,000	400,00	6,00	24,00	424,00

Cód. IVA	Taxa IVA (%)	Designação IVA	Valor Incidência	Valor IVA
L4	6,00	IVA Liquidado 6% no Continente	5.823,20€	349,39€

Observações:	Total Artigos	5.823,20€
	Total Incidência	5.823,20€
	Total Retenção Fonte	0,00€
	Total IVA	349,39€
	TOTAL DOCUMENTO	6.172,59€

Unidades			
KG - Quilograma	TON - Tonelada	M3 - Metro cúbico	TAMB - Tambor
KM - Quilómetro	L - Litro	UN - Unidade	H - Hora

Nosso NIB: 003507680001065553006

Se efectuar o pagamento por transferência indicar o N.º da Factura

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 80916/14.3YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN543636331PT

Exmo. Senhor
Manindustria Conservacao e Manutenção Industrial
Rua Direita, lugar de Fontão
3840-342 SOSA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 80916/14.3YIPRT	Refº: 100 171 739 566	Data: 18-06-2014
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Manindustria Conservacao e Manutenção Industrial		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde V.ª Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 6868.72, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 6172.59 Juros de mora: 294.13 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 102.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 08-10-2013 Período a que se refere: 08-10-2013 a 09-10-2013
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu factura - abaixo discriminada - à Requerida que não foi liquidada na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

n.º 002/104170 em 08-10-2013, com vencimento imediato, do montante de 6.172, 59€;

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 6.172, 59 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 294, 13 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital: 6.172, 59 € Total de Juro: 294, 13 €
Capital Acumulado: 6.466, 72 €

A quantia de 300,00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou

b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e

b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 80916/14.3YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN544450024PT

Exmo. Senhor
Dr(a). Gabriel Sobral Dias
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq
4000-267 PORTO

Registado

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: **80916/14.3YIPRT**

Ref.º: **300 174 869 158**

Data: **15-09-2014**

Requerente(s): Correia & Correia, Lda
Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909)
Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO
Requerido(s): Manindustria Conservacao e Manutenção Industrial

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) de que, no procedimento de injunção acima identificado, no dia 03-09-2014, foi aposta fórmula executória no requerimento apresentado, ao abrigo do disposto no Artigo 14.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/1998, de 1 de Setembro.

A aposição da fórmula executória foi efectuada por meios electrónicos com recurso a assinatura electrónica avançada.

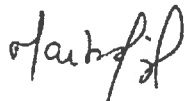
O título executivo em formato electrónico pode ser obtido no site <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, através da indicação do número do processo e da referência

900 174 411 147

Nos termos do Artigo 14.º da Portaria n.º 220-A/2008, de 4 de Março, a disponibilização pelo requerente da referência acima indicada, juntamente com o número do procedimento em que foi aposta a fórmula executória, a qualquer entidade, pública ou privada substitui para todos os efeitos, designadamente para intentar acção executiva, a entrega do requerimento de injunção ao qual foi aposta a fórmula executória.

As entidades supra referidas podem consultar o título executivo na área de acesso público do endereço electrónico <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, utilizando para tal os dados referidos anteriormente.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)